

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

DECRETO LEGISLATIVO Nº 174/2017

Ementa

CRIA, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA O CONCURSO DA "ÁGUA, UMA GOTA VALE UMA VIDA".

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

21/12/2017

Matéria Legislativa

Projeto de Decreto Legislativo nº 20/2017 - Autoria:

Status de Vigência

Em vigor

23/06/2020

Histórico de Alterações

Data da Norma Norma Relacionada

Decreto Legislativo nº 222/2020

Efeito da Norma Relacionada

Alterada por



Câmara Municipal

da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

DECRETO LEGISLATIVO Nº 174, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.017.

CRIA, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, O CONCURSO "ÁGUA, UMA GOTA VALE UMA VIDA".

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

(Projeto de Decreto Legislativo nº 20/2017, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga).

- Art. 1º Fica criado, na Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, o concurso "ÁGUA, UMA GOTA VALE UMA VIDA", a ser realizado em parceria com as escolas do município para conscientização quanto a preservação da água potável.
- Art. 2º O concurso acontecerá anualmente e será aberto para os anos escolares do I ciclo do ensino fundamental até o último ano do ensino médio, sendo eleito um trabalho de cada ano escolar dentre as escolas participantes.
- Parágrafo único. Os alunos criadores dos trabalhos selecionados receberão Diploma e Medalha "Água, uma gota vale uma Vida", em Sessão Solene a ser realizada na Câmara Municipal, na primeira quinzena do mês de maio.
- Art. 3º As escolas do município serão convidadas pela Câmara Municipal a participar, devendo fazer sua inscrição no concurso até a primeira quinzena do mês de março, junto à Secretaria da Câmara Municipal.
- Art. 4º Os Trabalhos elaborados pelos alunos, sob a orientação de seus professores, serão:
 - I- 1° ano do ensino fundamental: pintura;
 - II-2° ano do ensino fundamental: desenho;
 - III- 3° ano do ensino fundamental: dobradura;
 - IV- 4° ano do ensino fundamental: frase;
 - V- 5° ano do ensino fundamental: poema;
 - VI- 6° ano do ensino fundamental: carta;
 - VII- 7° ano do ensino fundamental: pesquisa;
 - VIII- 8° ano do ensino fundamental: panfleto;
 - IX- 9° ano do ensino fundamental: propaganda;
 - X- 1° ano do ensino médio: paródia:
 - XI- 2° ano do ensino médio: redação;
 - XII- 3° ano do ensino médio: crônica.

Art. 5º Todos os impressos dos trabalhos citados no artigo 4º serão fornecidos pela Câmara Municipal, de forma padronizada, na segunda quinzena do mês de março.

Parágrafo único. Nos versos dos impressos deverá constar:

ela Câmara





Câmara Municipal da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

- Nome da escola;
- II- Nome do professor;
- III- Nome do aluno.
- Art. 6º As Escolas deverão selecionar o melhor trabalho de cada ano escolar entre os elaborados pelos alunos.
- Parágrafo único. Os trabalhos deverão ser entregues, com os dados preenchidos no verso, na primeira quinzena do mês de abril, junto à sede da Câmara Municipal.
- Art. 7º Os trabalhos serão analisados e julgados por uma Comissão Especial, durante a segunda quinzena do mês de abril, designada pela Presidência exclusivamente para este fim, composta por três (03) membros, sendo um representante da Secretaria Municipal de Educação, um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e um representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.
- § 1º Cada membro da Comissão anotará no verso de cada trabalho a nota inteira de 01 (um) até 10 (dez) que atribuiu a cada trabalho tendo como critério para avaliação a beleza, criatividade e a mensagem.
- § 2º Das notas dadas aos trabalhos escolhidos pelos membros da Comissão, serão somadas e tirada sua média, sendo o vencedor do concurso aquele que obtiver a melhor nota final.
- § 3º Os trabalhos empatados em primeiro lugar de cada ano escolar serão reavaliados pelos membros da Comissão, que escolherão entre os empatados um vencedor.
- Art. 8º Os trabalhos ficarão expostos em espaço designado na sede da Câmara Municipal durante todo o mês de maio. Durante o mês de junho, as escolas interessadas poderão expor os trabalhos em sua instituição escolar. Após esta data, serão arquivados no acervo da Câmara Municipal.
- Art. 9º A divulgação do concurso e a classificação final dos ganhadores será feita junto à imprensa local, nos meios de comunicação da Câmara Municipal e no Semanário "Estância de Ibitinga".
- Art. 10. As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.
- Art. 11. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 12. Revogam-se as Resoluções nº 3.166, de 16 de outubro de 2007, nº 3.215, de 04 de março de 2008, e nº 3.342, de 25 de fevereiro de 2009.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 21 de dezembro de 2.017.

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES Vice-Presidente

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA Presidente





Câmara Municipal

da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA

Licença

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA 1º Secretário

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em vinte e um (21) de dezembro de dois mil e dezessete (2.017).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas Diretora Legislativa

